



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 299/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2026

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços para fornecimento e instalação de diversos elementos construtivos, abrangendo componentes de funilaria, soluções de isolamento térmico, elementos em aço inoxidável, esquadrias em alumínio anodizado, peças de marmoraria, vidros e toldos, incluindo todos os materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), transporte e demais insumos e acessórios necessários para a completa execução dos serviços nos imóveis designados pela Administração Pública

VIGÊNCIA: 25/03/2026 A 24/03/2027

DETENTOR DA ATA:

A L COLPANI LTDA

CNPJ nº: 49.427.021/0001-87

TELEFONE: (46) 3523-0238

E-MAIL: metalurgicacolpani@hotmail.com

Rua Otacílio Brito, 487 - CEP: 85604483 - BAIRRO: Padre Ulrico

Francisco Beltrão/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 299/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2026 - Processo nº 79/2026

Aos vinte e cinco dias de março de 2026, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 90015/2026**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 23/03/2026, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

A L COLPANI LTDA, sediada na Rua Otacilio Brito, 487 - CEP: 85604483 - BAIRRO: Padre Ulrico, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 49.427.021/0001-87, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. LUCIR COLPANI, portador do RG nº 71657892 e do CPF nº 838.635.089-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços para fornecimento e instalação de diversos elementos construtivos, abrangendo componentes soluções de isolamento térmico, elementos em aço inoxidável, toldos, estruturas metálicas, portas e janelas de vidro e espelhos, reparo em coberturas, mão de obra em esquadrias e em portas e janelas de vidro e instalação de painéis para paredes, incluindo todos os materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), transporte e demais insumos e acessórios necessários para a completa execução dos serviços nos imóveis designados pela Administração Pública, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

ISOLAMENTO TÉRMICO PARA COBERTURA. Abrange manta térmica dupla face para cobertura e manta asfáltica autoadesiva para cobertura.						
Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
002	1	98499	Manta térmica dupla face para cobertura, incluindo o fornecimento do material, instalação e mão de obra, tanto para instalação bem como para retirada e recolocação do telhado / cobertura/isolamento, arrugamento, alinhamento e demais ajustes que se fizerem necessários para adequação. Obs.: as medidas deverão ser conferidas no local indicado quando da solicitação do serviço.	M2	560,00	74,00
002	2	98500	Manta asfáltica auto adesiva para cobertura, incluindo o fornecimento do material, instalação e mão de obra, tanto para instalação bem como para retiradademanta anterior, alinhamento e demais ajustes que se fizerem necessários para adequação. Obs.: as medidas deverão ser conferidas no local indicado quando da solicitação do Serviço.	M2	560,00	100,00
INOX: Destinado a corrimãos de parede e intermediários em aço inox 304, guarda-corpos em aço inox 304 (conforme Corpo de Bombeiros e NBR 9050), e puxadores duplos tubulares em aço inox polido 304.						
003	1	98501	Corrimão de parede em aço inox 304, tubo 1"1/2, contínuo e terminando em curva, incluindo acessórios de fixação, mão-de- obra, equipamentos, confecção, instalação, material e deslocamento. Obs.: apresentação de acervo técnico.	M	200,00	280,00
003	2	98502	Corrimão intermediário em aço inox 304, tubo 1"1/2, contínuo e terminando em curva, incluindo chumbador de fixação quando necessário, mão-de-obra, equipamentos, confecção, instalação, material e deslocamento. Obs.: apresentação de acervo técnico.	M	200,00	295,00
003	3	98503	Guarda corpo em aço inox 304, conforme padrão do corpo de bombeiros, sendo tubo superior de 1"1/2, grade embutida com travessa na vertical	M2	200,00	700,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

			sendo 5/8", tubo na horizontal 1"1/4, incluindo chumbador de fixação quando necessário, contendo corrimão duplo nas alturas conforme nbr 9050, mão-de-obra, equipamentos, confecção, instalação, material e deslocamento. Obs.: apresentação de acervo técnico.			
003	4	98504	Puxador duplo tubular em aço inox polido 304. Tubo 1"1/2(38mm) parede 1.2mm, acabamento sem arestas e extremidades recurvada. Entre furos conforme padrão do imóvel. Aplicação: portas de vidro temperado. Incluindo, mão-de-obra, materiais e acessórios necessários para confecção e instalação. (obs: quando necessário remoção do puxador existente).	M	56,00	285,00
TOLDOS: Abrange mão de obra de remoção, instalação e conserto de toldos (em lona Alpargatas ou policarbonato alveolar 6mm), toldos abaulados em lona com estrutura metálica, e toldos em lona reto ou abaulado fixos na parede, ambos com pintura automotiva e garantia de 36 meses.						
006	1	98538	Mão de obra de remoção, instalação e ou conserto de toldos em lona alpargatas em estruturas já existente. Incluindo a mão-de-obra, os materiais e acessórios necessários para instalação e ou reparo, deslocamento. Cor da lona a definir conforme padrão do imóvel.	M2	112,00	120,00
006	2	98539	Mão de obra de remoção, instalação e ou conserto de toldos em policarbonato alveolar 6mm, com emendas e acabamento em perfil de alumínio, com algerozas e vedação se necessário em estruturas já existente. Incluindo a mão- de-obra, os materiais e acessórios necessários para instalação e ou reparo, deslocamento. Cor da lona a definir conforme padrão do imóvel.	M2	112,00	300,00
006	3	98542	Estruturas metálica para cobertura de policarbonato 6mm. Incluindo a mão- de-obra, os materiais e acessórios necessários para instalação, deslocamento. Cor a definir conforme padrão do imóvel.	M2	280,00	390,00
006	4	98544	Toldo em lona, cor a definir, com estrutura metálica tubo 20x30mm chapa de 1,20mm de aço preto, com largura e comprimento a definir, com estrutura metálica dos pedestais em tubo redondo em aço preto mínimo 2", colocados e concretados com distanciamento entre pedestais de no máximo 03 metros, chapa metálica de no mínimo 14 mm, com pintura automotiva, vedação com algerozas e silicone. Deverá ser incluído no custo, o valor do material, confecção, a mão de obra, a instalação, os acessórios e material necessário para instalação e deslocamento. Obs: as medidas deverão ser conferidas no local indicado quando da solicitação do serviço. Garantia: 36(trinta e seis) meses.	M2	168,00	350,00
006	5	98545	Toldo em lona reto ou abaulado, fixo na parede, cor a definir, com estrutura metálica tubo 20x30mm chapa de 1,20mm de aço preto, com largura e comprimento a definir, com pintura automotiva,	M2	112,00	250,00
ESTRUTURAS METÁLICAS: Inclui mastros em tubo galvanizado, estruturas metálicas para passarela, estruturas metálicas em viga U para cobertura de prédios públicos e estruturas de ferro para cobertura de prédios da municipalidade (tesouras, terças em viga U, aluzinco). A emissão de ART/RRT de responsabilidade técnica é um requisito fundamental para este lote.						
007	1	98553	Mastro em tubo galvanizado 6", 4" e 3" com até 18m de altura incluindo a mão-de- obra, os materiais e acessórios necessários para confecção e instalação, pintura conforme padrão do imóvel e o deslocamento. Tamanho a definir na solicitação de compras. A contratada deve emitir art/rrt de responsabilidade técnica de execução.	M	45,00	500,00
007	2	98556	Estrutura metálica para passarela, em viga u 60x30 chapa 14, com pé direito em tubo 2"1/2 chapa 14, com cobertura em chapas de aluzinco, com terçamento em vigas de ferro, fixação da cobertura com parafusos auto-brocantes os pés direitos devem ser concretados, incluindo a mão-de-obra, os materiais e acessórios necessários para fabricação, montagem, instalação, deslocamento e a pintura conforme padrão do imóvel. A contratada deve emitir art/rrt de responsabilidade técnica.	M2	112,00	450,00
007	3	98558	Estrutura metálica em viga u de 100x40, chapa 14, para cobertura de prédios públicos, incluindo a mão-de-obra, os materiais e acessórios necessários para fabricação, montagem, instalação, deslocamento e a pintura conforme padrão do imóvel. A contratada deve emitir art/rrt de responsabilidade Técnica.	M2	336,00	380,00
007	4	98559	Estrutura de ferro para cobertura de prédios da municipalidade com tesouras, terças em viga u, com aluzinco, incluindo a mão-de-obra, os materiais e acessórios necessários para fabricação, montagem, instalação, deslocamento e a pintura conforme padrão do imóvel. A contratada deve emitir art/rrt de responsabilidade técnica.	M2	336,00	400,00
INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PORTAS E JANELAS DE VIDRO LISO E TEMPERADO E ESPELHOS NOVOS PARA MUNICIPALIDADE: espelhos, vidros (portas e janelas).						
008	1	70320	Espelho 4MM optimirror, incluindo as despesas com instalação, deslocamento e descarte.	M2	84,00	280,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

008	2	70321	Fornecimento de vidro cancelado 4MM colocado, incluindo as despesas com retirada do vidro danificado, instalação, deslocamento e descarte	M2	336,00	125,00
008	3	70322	Vidro liso incolor 4 MM colocado, incluindo as despesas com a retirada do vidro danificado, instalação, deslocamento e descarte	M2	448,00	125,00
008	4	70323	Para esquadrias danificadas Vidro temperado incolor 10mm, para utilização em portas ou vidro fixo, incluindo despesas com a retirada do vidro danificado, instalação, deslocamento e descarte	M2	200,00	410,00
008	5	70324	Para esquadrias danificadas Vidro temperado incolor 8mm, para utilização em janelas e vãos que se fazem necessários, incluindo as despesas com retirada do vidro danificado, instalação, deslocamento e descarte.	M2	200,00	340,00
008	6	70325	Janelas em vidro temperado 8mm, quatro folhas sendo duas fixas e duas de correr incluindo todos acessórios (ferragens) e as despesas com instalação, deslocamento e descarte	M2	400,00	450,00
008	7	70326	Janelas em vidro temperado 8mm, duas folhas sendo uma fixa e uma de correr incluindo todos acessórios (ferragens) e as despesas com instalação, deslocamento e descarte	M2	200,00	500,00
008	8	70327	Portas em vidro temperado 10mm, quatro folhas sendo duas fixas e duas de correr incluindo todos acessórios (ferragens) e as despesas com instalação, deslocamento e descarte	M2	200,00	600,00
008	9	70328	Portas em vidro temperado 10mm, duas folhas sendo uma fixa e uma de correr incluindo todos acessórios (ferragens) e as despesas com instalação, deslocamento e descarte	M2	200,00	600,00
008	10	70329	Portas em vidros temperado 10mm, uma folha de abrir, incluindo todos os acessórios (ferragens) e as despesas com instalação, deslocamento e descarte	M2	250,00	600,00
008	11	70330	Portas em vidros temperado 10mm, duas folhas de abrir, incluindo todos os acessórios (ferragens) e as despesas com instalação, deslocamento e descarte	M2	250,00	600,00
008	12	70331	Vidro fixo temperado 10mm, incluindo todos os acessórios (ferragens) e as despesas com instalação, deslocamento e descarte	M2	250,00	500,00
008	13	70332	Vidro fixo temperado 8mm, incluindo todos os acessórios (ferragens) e as despesas com instalação, deslocamento e descarte	M2	250,00	350,00
008	14	98560	Vidro fixo temperado 6mm, incluindo todos os acessórios (ferragens) e as despesas com instalação, deslocamento e descarte.	M2	250,00	300,00
SERVIÇO DE REPARO DE COBERTURAS: mão de obra tipo remoção, instalação e consertos.						
009	1	86080	Mão de obra de remoção, instalação e conserto de goivos de lata. Mão de obra de remoção, instalação e conserto de goivos de lata.	M	800,00	20,92
009	2	98561	Mão de obra de remoção de cobertura com telha de fibrocimento, incluindo a correção das tesouras e terças que estiverem danificadas. Sendo considerada a área das peças substituídas.	M2	1.500,00	38,90
009	3	98562	Mão de obra de instalação de cobertura com telha de fibrocimento, incluindo a correção das tesouras e terças que estiverem danificadas. Sendo considerada a área das peças substituídas.	M2	1.500,00	36,48
009	4	98563	Mão de obra de conserto de cobertura com telha de fibrocimento, incluindo a correção das tesouras e terças que estiverem danificadas. Sendo considerada a área das peças substituídas.	M2	1.500,00	36,73
009	5	98564	Mão de obra para execução de cumeeira para telhado de chapa de fibrocimento ondulada.	M	800,00	34,75
009	6	98565	Mão de obra para remoção de estrutura de madeira para coberturas em geral.	M	800,00	35,64
009	7	98566	Mão de obra para instalação de estrutura de madeira para coberturas em geral.	M	800,00	35,03
009	8	98567	Mão de obra para conserto de estrutura de madeira para coberturas em geral.	M	800,00	175,77
009	9	98568	Mão de obra para conserto de telhados em geral sendo considerada a área das peças substituídas.	M2	1.500,00	187,39
009	10	98569	Mão de obra para remoção de telhados em geral sendo considerada a área das peças substituídas	M2	1.500,00	186,93
009	11	98570	Mão de obra para instalação de telhados em geral sendo considerada a área das peças substituídas	M2	1.500,00	187,55
009	12	98571	Mão de obra para remoção de fechamento lateral com telha de fibrocimento ou aluzinco.	M2	1.500,00	25,12
009	13	98572	Mão de obra para instalação de fechamento lateral com telha de fibrocimento ou aluzinco.	M2	1.500,00	59,82
009	14	98573	Mão de obra para conserto de fechamento lateral com telha de fibrocimento ou aluzinco.	M2	1.500,00	47,73
009	15	98575	Mão de obra para remoção de forro de pvc e/ou lambri de madeira com	M2	1.800,00	28,02



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

			perfil 'u' e ou cantoneira para sustentação em pvc e/ou lambri de madeira. Incluindo instalação e conserto de tarugamento de madeira para forro de pvc e/ou lambri de madeira, com espaçamento máximo de 0,50cm.			
009	16	98577	Mão de obra para instalação de forro de pvc e/ou lambri de madeira com perfil 'u' e ou cantoneira para sustentação em pvc e/ou lambri de madeira. Incluindo instalação e conserto de tarugamento de madeira para forro de pvc e/ou lambri de madeira, com espaçamento máximo de 0,50cm.	M2	1.800,00	35,96
009	17	98578	Mão de obra para conserto de forro de pvc e/ou lambri de madeira com 'u' e ou cantoneira para sustentação em pvc e/ou lambri de madeira. Incluindo instalação e conserto de tarugamento de madeira para forro de pvc e/ou lambri de madeira, com espaçamento máximo de 0,50cm.	M2	1.800,00	42,52
009	18	98580	Mão de obra para remoção de cobertura metálica incluindo a correção das tesouras ou terças metálicas que estiverem danificadas. Sendo considerada a área das peças substituídas.	M2	1.800,00	38,75
009	19	98581	Mão de obra para instalação de cobertura metálica incluindo a correção das tesouras ou terças metálicas que estiverem danificadas. Sendo considerada a área das peças substituídas.	M2	1.800,00	36,89
009	20	98582	Mão de obra para conserto de cobertura metálica incluindo a correção das tesouras ou terças metálicas que estiverem danificadas. Sendo considerada a área das peças substituídas.	M2	1.800,00	35,18
009	21	98585	Mão de obra para reparo de telhados em geral com manta asfáltica. Por ponto. Sendo considerado o ponto o reparo de no máximo 10cmx10cm.	UN	1.000,00	35,99
009	22	98586	Mão de obra para remoção e instalação de portas de madeira.	UN	1.000,00	55,80
MÃO DE OBRA EM ESQUADRIAS: mão de obra tipo remoção, instalação e consertos.						
011	1	98587	Mão de obra para execução de vedação em esquadrias em geral.	M	560,00	40,00
011	2	98588	Mão de obra para retirada de esquadrias em geral com reaproveitamento.	M2	280,00	50,00
011	3	98589	Mão de obra para retirada de esquadrias em geral.	M2	280,00	48,00
011	4	98590	Mão de obra para colocação de porta interna completa de madeira.	UN	280,00	88,00
011	5	98591	Mão-de-obra para execução incluindo remoção e instalação de portas de madeira, incluindo instalação e requadros.	UN	280,00	150,00
011	6	98592	Mão de obra para colocação de esquadrias de madeira.	M2	560,00	57,00
011	7	98593	Mão de obra para colocação de esquadrias metálicas.	M2	560,00	57,00
MÃO DE OBRA EM PORTAS JANELAS DE VIDRO: mão de obra tipo remoção, instalação e consertos						
012	1	98546	Fornecimento e instalação de trinco sem miolo aplicação: suporte de centro de vidro temperado. Características: trinco sem miolo para vidro temperado 8mm ou 10 mm, em latão fundido, funcionando como suporte inferior de centro. Cor branca, preta ou natural conforme padrão do imóvel. Incluso a regulagem da esquadria para o bom funcionamento da mesma.	UN	56,00	118,00
012	2	98547	Fornecimento e instalação de trinco central para basculante em vidro temperado. Características: trinco central, com mola, para janela tipo basculante em vidro temperado com 8mm ou 10 mm, em latão fundido. Cor branca, preta ou natural conforme padrão do imóvel. Incluso a regulagem da esquadria para o bom funcionamento da mesma.	UN	56,00	118,00
012	3	98548	Fornecimento e instalação de fechadura de pressão para porta de abrir em vidro temperado. Características: fechadura de pressão para porta de abrir em vidro temperado 10 mm, em latão fundido. Cor branca, preta ou natural conforme padrão do imóvel. Incluso a regulagem da esquadria para o bom funcionamento da mesma.	UN	56,00	220,00
012	4	98549	Fornecimento e instalação de facão simples para lateral e bandeira de vidro temperado 10 mm, com ponto de giro para dobradiça superior, em latão fundido. Cor branca, preta ou natural conforme padrão do imóvel. Incluso a regulagem da esquadria para o bom funcionamento da mesma.	UN	56,00	270,00
012	5	98550	Fornecimento e instalação de roldana dupla para porta de correr em vidro temperado. Descrição: roldana dupla em nylon para porta ou janela de correr de vidro temperado. Conforme padrão do imóvel. Incluso a regulagem da esquadria para o bom funcionamento da mesma.	UN	56,00	110,00
012	6	98551	Fornecimento e instalação de roldana simples para porta de correr em vidro temperado. Descrição: roldana simples em nylon para porta ou janela de correr de vidro temperado. Conforme padrão do imóvel. Incluso a regulagem da esquadria para o bom funcionamento da mesma.	UN	56,00	60,00
012	7	98552	Fornecimento e instalação de escova de vedação para vidro temperado características: escova de vedação para aplicação em janela ou porta de vidro temperado, autocolante. Incluso a regulagem da esquadria para o bom funcionamento da mesma.	M	224,00	48,00
012	8	98554	Fornecimento e instalação de dobradiça inferior para porta de vidro temperado. Características: em latão fundido cor branca, preta ou natural conforme padrão do imóvel. Incluso a regulagem da esquadria para o bom funcionamento da mesma.	UN	56,00	120,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

012	9	98555	Fornecimento e instalação de puxador redondo de poliéster, para porta de vidro temperado. Descrição: puxador redondo de poliéster, duplo. Incluso a regulagem da esquadria para o bom funcionamento da mesma.	UN	56,00	205,00
012	10	98557	Fornecimento e instalação de trinco inferior, com miolo e capuchinho, para porta de vidro temperado. Características: trinco inferior com miolo e capuchinho para porta em vidro temperado 10 mm, em latão fundido cor branca, preta ou natural conforme padrão do imóvel. Incluso a regulagem da esquadria para o bom funcionamento da mesma.	UN	56,00	96,00
012	11	98574	Fornecimento e instalação de fechadura e contra fechadura para porta de abrir de vidro temperado. Características: fechadura para porta de abrir em vidro temperado 10 mm, em latão fundido cor branca, preta ou natural conforme padrão do imóvel. Incluso a regulagem da esquadria para o bom funcionamento da mesma.	UN	56,00	168,00
012	12	98576	Fornecimento e instalação de fechadura e contra fechadura bico-de papagaio, com furo, para janela de vidro temperado. Características: fechadura tipo bico-de papagaio, com furo para janela de correr em vidro temperado 8 mm, em latão fundido cor branca, preta ou natural conforme padrão do imóvel. Incluso a regulagem da esquadria para o bom funcionamento da mesma.	UN	56,00	175,00
012	13	98579	Fornecimento e instalação de fechadura e contra fechadura bico-de papagaio, com furo, para vidro temperado. Características: fechadura tipo bico-de papagaio, com furo, para porta de correr em vidro temperado 10 mm, em latão fundido cor branca, preta ou natural conforme padrão do imóvel. Incluso a regulagem da esquadria para o bom funcionamento da mesma.	UN	56,00	218,00
012	14	98583	Colocação de silicone com fornecimento de material. Aplicação: fachadas, esquadria, vitrines, divisórias e afins. Tipo: selante monocomponente de silicônio. Marca referência (cola silicone cascola flexite, vidro e alumínio) observações: inclui o fornecimento de todo o material necessário (exceto o vidro) e toda mão de obra para a substituição da calafetação existente por selante monocomponente de silicone, ou seja, a manutenção pontual de fixação/calafetação de vidros com selante monocomponente de silicone, quando não há necessidade de remoção e recolocação do vidro. Compreende ainda a remoção da calafetação existente, a limpeza do rebaixo, remoção e reinstalação de baguetes, se necessário, e limpeza final	M	112,00	38,00
012	15	98584	Mão de obra de regulagem de portas e esquadrias de vidro temperado descrição: serviço de regulagem de portas e esquadrias de vidro temperado defeituosas. Compreende toda a mão de obra, como remoção e instalação de painel de vidro; remoção e reinstalação dos acessórios que compõe o sistema.	UN	168,00	200,00
INSTALAÇÃO DE PAINEL PARA PAREDE TIPO "STEEL FRAME" DE PLACA CIMENTÍCIA: mão de obra tipo remoção, instalação e consertos						
013	1	98540	Serviços de execução de pequenos reparos em placa cimentícia. Incluindo mão de obra e material necessário. Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.	H	224,00	55,00
013	2	98541	Serviços de execução de instalação placa cimentícia espessura 10 mm com junta de dilatação de 3 mm entre os painéis. Incluindo mão de obra e todo material e acessórios necessário para instalação, acabamento e aplicação do tratamento das juntas (massa para tratamento de juntas, primer, cordão delimitador, massa para junta, fita fibrotape de 5 cm, fita fibrotape de 10 cm, massa para acabamento de juntas). Montagem/instalação conforme recomendação do fabricante. (quando necessário impermeabilizar a base da estrutura com manta asfáltica 4mm). Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.	M2	168,00	245,00
013	3	98543	Serviços de execução de instalação placa cimentícia espessura 6mm com junta de dilatação de 3 mm entre os painéis. Incluindo mão de obra e todo material necessário para instalação, acabamento e aplicação do tratamento das juntas (massa para tratamento de juntas, primer, cordão delimitador, massa para junta, fita fibrotape de 5 cm, fita fibrotape de 10 cm, massa para acabamento de juntas). Montagem/instalação conforme recomendação do fabricante. (quando necessário impermeabilizar a base da estrutura com manta asfáltica 4mm). Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.	M2	168,00	200,00

Valor total da Ata R\$ 4.681.245,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR/PRESTADOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico Nº 90015/2026, a proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico Nº 90015/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR/PRESTADOR, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratação com os FORNECEDORES/PRESTADORES registrados na ata será formalizada pelo MUNICÍPIO por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O instrumento contratual de que trata o Parágrafo acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUINTO - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a homologação da licitação, para formalização da ata de registro de preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR/PRESTADOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR/PRESTADOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente registrados são fixos e irreeajustáveis no prazo de 01 (um)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ano, contado da data do orçamento estimado, em 06/02/2026.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo MUNICÍPIO, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR/PRESTADOR indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao FORNECEDOR/PRESTADOR apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do FORNECEDOR/PRESTADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo FORNECEDOR/PRESTADOR de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O MUNICÍPIO efetuará o desconto dos impostos do valor registrado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico Nº 90015/2026 e consequente Ata de Registro de Preços, são provenientes de Recursos próprios do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1930	06.005.08.244.0801.1002	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2690	07.002.12.361.1201.1004	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9440	14.001.27.812.2701.1011	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
7710	11.001.15.451.1501.2050	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
1090	04.002.04.123.0403.2011	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9090	12.002.18.542.1801.2059	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
1410	05.002.23.691.2301.2015	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
4920	07.005.13.392.1301.2032	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
7720	11.001.15.451.1501.2050	511	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
8140	11.003.06.182.1503.2052	515	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
8430	11.005.15.125.1502.2054	509	3.3.90.39.16.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

9670	14.001.27.812.2701.2062	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
1520	06.002.14.243.0801.1001	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
7990	11.002.15.451.1501.1009	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
7360	10.001.26.782.2002.2048	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
10190	16.001.19.573.1901.2067	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2290	06.006.14.241.0801.1003	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9370	13.001.04.121.0402.2061	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
1990	06.005.08.244.0801.2017	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9930	15.002.14.422.1401.2064	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
420	02.001.04.122.0401.2007	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
480	03.001.04.122.0404.2008	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
740	03.001.04.122.0404.2009	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
7090	09.001.20.606.2001.2047	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
4690	07.005.13.392.1301.1006	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5250	08.006.10.301.1001.1007	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5790	08.006.10.302.1001.2036	494	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá manter durante toda a vigência da Ata as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO convocará o FORNECEDOR/PRESTADOR para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR/PRESTADOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese prevista no Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR/PRESTADOR não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao mesmo requerer ao MUNICÍPIO a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Neste caso, o FORNECEDOR/PRESTADOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO e o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Cláusula Sétima, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR/PRESTADOR, nos termos do Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

PARÁGRAFO OITAVO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula, o MUNICÍPIO atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo MUNICÍPIO, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR/PRESTADOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no *caput* desta Cláusula será formalizado por despacho do MUNICÍPIO, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de cancelamento da Ata, o MUNICÍPIO poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo MUNICÍPIO total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico Nº 90015/2026, na proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega dos materiais ou de execução dos serviços, conforme o caso, solicitados pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR é de no máximo **03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento da nota de empenho/ordens de serviço, as quais deverão ser enviadas à CONTRATADA através da plataforma 1DOC e o prazo contará a partir da notificação/validação do recebimento do e-mail.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em casos de necessidade da aquisição de insumos/execução de serviços de **forma emergencial**, devidamente justificada pelo CONTRATANTE, a entrega deverá ser realizada imediatamente, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da nota de empenho através da plataforma 1DOC e o prazo contará a partir da notificação/validação do recebimento do e-mail.

- a) Os prazos de que tratam os Parágrafos acima poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- b) Caso os produtos não sejam entregues nos prazos estabelecidos nos Parágrafos acima, o fiscal da Ata de Registro de Preços designado iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades à CONTRATADA, exceto quando os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os materiais deverão ser entregues e/ou serviços deverão ser executados



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

conforme solicitações das Secretarias Municipais e nos locais devidamente indicados nas respectivas notas de empenho/ordens de serviço, observando-se que:

- a) Os produtos/serviços deverão ser entregues conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminadas na nota de empenho, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, marcas e quantitativos;
- b) No momento da entrega do material/serviço, a CONTRATADA deverá fazer constar no romaneio as seguintes informações: endereço de entrega, nome legível e assinatura do responsável pelo recebimento, bem como a data e horário que o produto foi entregue.

PARÁGRAFO QUARTO - A cada solicitação, será emitida nota de empenho requerida pela Secretaria Municipal solicitante e encaminhada de forma eletrônica (e-mail) ou qualquer outro meio, devendo haver a comprovação de recebimento pela CONTRATADA, observando-se que:

- a) Na nota de empenho deverá constar: quantidade, valor, secretaria solicitante e local de entrega do objeto/execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA, observando o princípio da eficiência e da economicidade, deverá ter estabelecimento com sede na **ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE NO MÁXIMO 60KM DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO** (justifica-se essa exigência pois a licitante vencedora deverá entregar o produto/executar o serviço dentro do prazo determinado, considerando os dias úteis, no local previamente informado pelo setor requisitante, muitas vezes pode ocorrer a necessidade de entrega imediata de um determinado item ou a necessidade dos servidores do município retiraram na sede da CONTRATADA. Situação essa evidenciada no termo de referência e também justificada pelas intempéries climáticas as quais o Município passa anualmente. Ainda, ao longo das contratações do mesmo teor e objeto, onde ocorreram grandes faltas por parte do fornecedor, o Município evidenciou a necessidade de impor essa restrição, visto que, vários prejuízos foram causados ao erário municipal e principalmente aos munícipes, pelo não cumprimento de prazos. Ainda, justificando em termos de competitividade, a área de abrangência sugerida por essa administração, é composta por mais de 20 (vinte) cidades, com várias empresas do ramo, as quais podem acudir ao certame com eficiência e eficácia. Dentre elas destacamos as cidades de Pato Branco, Chopinzinho e Dois Vizinhos. Assim, ao delinear a contratação, deve o gestor público sopesar tais fatores, de modo a atingir solução que garanta a economicidade almejada sem impelir restrições desnecessárias ao caráter competitivo do certame. No mapa constante no termo de referência, fora demonstrado várias empresas do ramo de construção civil e reformas situadas em Francisco Beltrão e que são passíveis de atender ao objeto a ser licitado).

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo a recusa na entrega de qualquer item pela CONTRATADA, esta será penalizada nos termos da lei rescindindo-se o contrato e a Administração poderá convocar as demais licitantes, com observação à ordem de classificação, e demais penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todos os produtos recusados pelo CONTRATANTE deverão ser substituídos em prazo máximo de até 01 (um) dia útil, contados a partir do ato de entrega. Esses deverão ser entregues no local indicado na nota de empenho, sem custos para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - São de inteira responsabilidade (civil e penal) da CONTRATADA os danos ou quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

PARÁGRAFO NONO - No caso de produto(s), o FORNECEDOR/PRESTADOR fornecerá o(s) mesmo(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR/PRESTADOR poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta somente após análise técnica e autorização formal do MUNICÍPIO mediante processo específico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Administração se reserva ao direito de não aceitar os produtos em desacordo com as especificações descritas na nota de empenho, normas técnicas ou outros, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O fornecimento dos bens se dará por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não poderá a CONTRATADA recusar-se a fornecer e entregar materiais solicitados na nota de empenho, mesmo que em pequena quantidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais da Ata.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o MUNICÍPIO poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com a Ata e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e nesta Ata;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR/PRESTADOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

O FORNECEDOR/PRESTADOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- b) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto da Ata;
- h) Comunicar ao fiscal da Ata, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- i) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta Ata;
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- s) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO - O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá observar no que couber, durante a execução deste instrumento, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao MUNICÍPIO, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR/PRESTADOR devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência do FORNECEDOR/PRESTADOR em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal da Ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações deste instrumento, o fiscal da Ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor da Ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização a Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal da Ata comunicará ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A GESTÃO da presente Ata ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração, Senhora Cintia Jaqueline Ramos, inscrito no CPF/MF sob o nº 839.863.919-91.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A FISCALIZAÇÃO da execução da presente Ata será exercida pelos Servidores: Edilson Santos, Secretaria de Educação (46) 3520-2121; Luiz Fernando Valter, da Secretaria Municipal de Administração (46) 3520-2121; Claudio Kozan, da Secretaria de Infraestrutura, (46) 3520-2121; Jean Gil de Oliveira, da Secretaria de Infraestrutura, (46) 3520-2121, Jose Carlos Kniphoff, da Secretaria de Infraestrutura, (46) 3520-2121.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - Multa:
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.
 3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.
 4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.
 5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.
 6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* desta Cláusula, a multa será de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto do presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O FORNECEDOR/PRESTADOR fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA DA ATA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A licitante vencedora será convocada para assinar a Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de convocação de que trata o caput desta Cláusula poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO enviará a Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da Ata no prazo estabelecido no caput desta Cláusula, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião da assinatura da Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Beltrão, 25 de março de 2026.

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

A L COLPANI LTDA
DETENTORA DA ATA
LUCIR COLPANI
Sócio administrador